



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de instruir o PLP 224/2019, que “acrescenta o art. 60-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que ‘estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências’, para definir limite em relação à dívida dos municípios que especifica”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Fazenda;
- representante Associação Brasileira dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 224, de 2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho, propõe a inclusão do art. 60-A na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o objetivo de limitar o comprometimento anual das receitas dos municípios com o pagamento de amortizações, juros e demais encargos de suas dívidas junto à União. O texto estabelece o teto de 30% da receita corrente líquida para tais pagamentos, admitindo percentuais menores – 20% e 10% – para municípios de pequeno porte, conforme emenda apresentada na Comissão de Assuntos Econômicos.



A proposição tem como justificativa o fato de que o pagamento de dívidas com o governo federal constitui um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios, sobretudo os de menor capacidade arrecadatória, uma vez que tais pagamentos comprometem significativamente suas finanças, restringindo a capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. O levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) evidencia a gravidade da situação, com centenas de municípios tendo parcelas integrais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) retidas pela União em razão de débitos em aberto.

Embora o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, relatado pelo Senador Esperidião Amin, tenha concluído que o impacto orçamentário direto da medida para a União seria reduzido, o tema possui repercussões relevantes sobre o equilíbrio fiscal entre os entes federativos. Ao redefinir o limite de comprometimento de receitas municipais com o serviço da dívida, o projeto pode alterar substancialmente o fluxo de transferências intergovernamentais, o ritmo de amortização dos débitos e, em consequência, o comportamento fiscal de centenas de prefeituras brasileiras.

Além disso, a proposta dialoga diretamente com dispositivos constitucionais e legais que disciplinam a gestão das finanças públicas. Entre eles, destaca-se o art. 195, § 11, da Constituição Federal, que veda o parcelamento de débitos previdenciários em prazo superior a sessenta meses, o que pode gerar incompatibilidades práticas na aplicação do limite de 30% fixado pelo projeto. Há, portanto, necessidade de examinar tecnicamente se a norma proposta pode comprometer a quitação tempestiva das dívidas previdenciárias ou gerar distorções em relação à regra constitucional vigente.

Outro ponto que justifica o debate público é a heterogeneidade da realidade fiscal dos municípios brasileiros. Enquanto a maior parte das cidades de pequeno porte depende quase integralmente das transferências constitucionais, os grandes centros urbanos concentram mais de 90% do endividamento total



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9726842301>

municipal junto à União. Isso significa que as regras uniformes de limitação de pagamento podem produzir efeitos assimétricos entre entes de diferentes capacidades financeiras. A audiência pública permitiria avaliar se os percentuais propostos são adequados para garantir tanto a sustentabilidade das contas locais quanto a preservação do equilíbrio fiscal federal.

Cabe também ressaltar que, embora o projeto busque aliviar a situação financeira dos municípios, ele impacta diretamente a execução orçamentária da União, uma vez que parte das receitas federais derivam da recuperação de créditos e refinanciamentos. Desse modo, a análise do PLP nº 224/2019 deve envolver órgãos técnicos como a Secretaria do Tesouro Nacional, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado (Conorff), além de representantes da CNM, da Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e dos Tribunais de Contas.

A realização de uma audiência pública é, portanto, fundamental para que se compreenda, de forma abrangente e transparente, os efeitos fiscais, jurídicos e institucionais da proposta tanto sobre a União quanto sobre os entes subnacionais. Trata-se de um tema que transcende a mera questão contábil, envolvendo a própria lógica do pacto federativo brasileiro e os mecanismos de responsabilização e solidariedade fiscal entre os diferentes níveis de governo.

Dessa forma, propõe-se a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, com a participação de especialistas em finanças públicas, representantes dos governos federal, estadual e municipal, além de entidades da sociedade civil, para que se possa instruir de maneira qualificada a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 224, de 2019, assegurando que



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9726842301>

qualquer decisão legislativa preserve a responsabilidade fiscal da União e, ao mesmo tempo, promova a justiça e o equilíbrio nas relações federativas.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9726842301>